

Bom dia Contrasp



CONTRASP

Edição 1355 - Quarta feira, 26 de novembro de 2025

CONTRASP PARTICIPA DE REUNIÃO DA CCASP E ACOMPANHA AVANÇOS NA REGULAMENTAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA



A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Segurança Privada (CONTRASP) marcou presença em mais uma importante reunião da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada (CCASP), realizada em Brasília, na última terça-feira (25/11/2025). A entidade foi representada pelo presidente, Edilson Silva Pereira, que participou ativamente das discussões, reafirmando o compromisso da Confederação com a defesa dos direitos e interesses da categoria.

Durante o encontro, o coordenador da CCASP, Dr. Cairo Costa Duarte, Delegado da Polícia Federal, apresentou informações atualizadas sobre o processo de regulamentação da Lei nº 14.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada. Ele informou que o decreto regulamentador não será publicado ainda este ano, mas garantiu que novas datas serão comunicadas tão logo sejam

definidas.

Entre os principais temas discutidos, destacam-se:

- **Curso para Grandes Eventos:** Foi relatada a dificuldade em encontrar profissionais habilitados para atuar durante a COP-30. Diante da situação, foi criado um grupo de trabalho destinado a propor medidas que incentivem a realização do curso pela categoria, a fim de suprir a demanda crescente.
- **Erros na Emissão da CNV:** A Polícia Federal esclareceu que os erros identificados são pontuais. Os processos que apresentaram falhas devem ser reenviados, e posteriormente os responsáveis poderão solicitar resarcimento das taxas já pagas. A CONTRASP e suas entidades filiadas seguem monitorando o tema de perto.
- **Exames Toxicológicos:** A pauta voltará a ser discutida na próxima reunião da CCASP.
- **Ampliação da Representatividade na CCASP:** Com as mudanças promovidas pela Lei nº 14.967/2024, especialmente nos dispositivos referentes à segurança eletrônica, a Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança (ABESE) solicitou seu ingresso na CCASP. Do mesmo modo, foi solicitada à

CCASP a inclusão da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), uma vez que há peculiaridades que devem ser atendidas nesse setor. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

Para a CONTRASP, o avanço das discussões dentro da Comissão representa um passo decisivo para a construção de uma regulamentação moderna, equilibrada e alinhada às necessidades reais do setor — sem abrir mão da proteção e valorização dos trabalhadores.

“A CONTRASP tem se mantido firme em todas as instâncias de debate sobre a segurança privada. Estaremos sempre presentes, acompanhando cada etapa da

STF RETOMA NA SEXTA JULGAMENTO SOBRE AUTODECLARAÇÃO PARA JUSTIÇA GRATUITA NA JT



O Plenário do Supremo Tribunal Federal retomará, na próxima sexta-feira (28/11), o julgamento sobre o uso da autodeclaração de insuficiência de recursos na Justiça do Trabalho para comprovar que alguém recebe salário igual ou inferior a 40% do teto da Previdência e, consequentemente, tem direito à Justiça gratuita.

A análise está suspensa desde junho, quando o ministro Gilmar Mendes pediu vista dos autos.

A ação foi movida pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif). A entidade defende que a Jus-

regulamentação e garantindo que as decisões respeitem e valorizem os profissionais que diariamente colocam sua vida em risco para proteger a sociedade”, afirmou o presidente Edilson Silva.

A participação ativa na CCASP reafirma o papel da Confederação como protagonista nas discussões nacionais sobre segurança privada. Com diálogo, responsabilidade e representatividade, a CONTRASP segue empenhada em ampliar direitos, defender conquistas e assegurar condições de trabalho mais justas para toda a categoria.

Fonte: CONTRASP

TIÇA GRATUITA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

tiça gratuita seja concedida somente para quem comprovar renda de até 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Hoje, o teto da Previdência é de aproximadamente R\$ 8,2 mil por mês. Assim, 40% significa cerca de R\$ 3,3 mil mensais.

Desde a reforma trabalhista de 2017, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que a Justiça gratuita pode ser concedida a quem recebe salário igual ou inferior a esses 40%, desde que seja comprovada a “insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”.

Na prática, a discussão no STF é se a autodeclaração de hipossuficiência econômica pode ser considerada válida na Justiça do Trabalho. O Código de Processo Civil (CPC) prevê que essa alegação é presumida verdadeira. Na visão da Consif, porém, a mera declaração não basta. Mas a Súmula 463 do Tribunal Superior do Trabalho, também de 2017, diz o contrário. No final do último ano, o Pleno do TST reafirmou seu entendimento.

Voto do relator

Em junho, o ministro Luiz Edson Fachin, relator do caso, defendeu que a alegação de insuficiência de recursos por autodeclaração é uma das formas válidas de se comprovar que alguém recebe salário igual ou inferior a 40% do teto da Previdência.

O magistrado considerou que as alterações trazidas pela reforma são constitucionais, mas destacou que a regra do CPC também é aplicável à Justiça do Trabalho e validou a súmula do TST.

Segundo o ministro, a reforma estabeleceu um requisito objetivo e exigiu a comprovação da insuficiência de recursos, “mas não tratou da forma desta comprovação, nem tampouco vedou a autodeclaração”.

Para ele, as mudanças não retiraram a presunção de veracidade da autodeclaração, mas apenas fixaram um limite salarial como critério de insuficiência, sem detalhar como ele seria avaliado.

O relator lembrou que, na falta de normas sobre processos trabalhistas, as regras do CPC devem ser aplicadas. Isso está previsto no próprio Código.

Em contrapartida, Fachin ressaltou que as pessoas podem ser responsabilizadas (inclusive criminalmente) por alegações falsas de insuficiência de recursos. O relator também destacou que a autodeclaração de hipossuficiência pode sempre ser contestada pela parte contrária. Por fim, o ministro explicou que a Justiça gratuita não é uma isenção absoluta. Mesmo em caso de concessão do benefício, se a pessoa superar as condições de insuficiência financeira, deverá pagar as custas e outras

despesas processuais

Respaldo de especialistas

A maioria dos especialistas em Direito do Trabalho entrevistados pela revista eletrônica Consultor Jurídico em julho está alinhada ao voto de Fachin.

“A regra é a boa-fé, portanto, se houver má-fé, esta deve ser comprovada”, apontou Fabíola Marques, advogada e professora da PUC-SP. “Se a parte contrária não concordar, deverá impugnar.”

Na visão de Ricardo Calcini, sócio-fundador do escritório Calcini Advogados e professor do Insper, “a ADC 80 é mais uma oportunidade de o STF aniquilar a Justiça do Trabalho, ao penalizar os trabalhadores com a imposição de despesas processuais a partir do mero exercício de um direito fundamental de ação”.

O advogado e juiz do Trabalho aposentado José Roberto Dantas Oliva concordou com Fachin: “Se até no Processo Civil tudo isso é possível, por que não o seria no do Trabalho?”. Para ele, “não há nenhuma novidade nisso”, pois a tese já é “normal no mundo jurídico” há 42 anos — essa regra está prevista na legislação desde a Lei 7.115/1983.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Fachin

ADC 80

Fonte: conjur.com.br



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/constrasp>

https://www.instagram.com/constrasp_seg/

<https://constrasp.org.br/>